



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 192/88

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Teoria da Literatura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, com base no Processo nº 2936/87, promulga a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Teoria da Literatura (Teoria da Literatura - a Problemática da Leitura Literária), em nível de pós-graduação *latu-sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na Resolução CFE nº 12/83 e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata este artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Letras, preferencialmente, e a outros graduados que venham a obter classificação em prova de nivelamento.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso e dos professores responsáveis pelas unidades, escolhidos entre os docentes indicados no Processo.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Teoria da Literatura - a Problemática da Leitura Literária será ministrado em conformidade com o modelo programático constante de sua estrutura curricular, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único - A estrutura do curricular obedecerá ao discrimina os Anexo à presente Deliberação.

Art. 4º - A matrícula no do Curso de Especialização em Teoria da Literatura - a Problemática da Leitura Literária será feita anualmente mediante seleção que compreenderá:

- 1) para os que não possuem graduação em Letras:
Prova de Nivelamento;
- 2) para todos:
 - a) exame da documentação apresentada, que incluirá diploma de graduação universitária plena;
 - b) apreciação do *curriculum vitae*;
 - c) prova escrita constante de programa, que será fornecido ao interessado por ocasião da inscrição;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 192/88)

d) entrevista.

Parágrafo único - Serão oferecidas, anualmente, 30 (trinta) vagas por turma.

Art. 5º - O Curso será realizado em dois semestres letivos.

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem do Curso será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participação em seminários;
- c) trabalho escrito.

Art. 7º - O aproveitamento nos trabalhos de que trata o Artigo 5º será expresso por um dos seguintes conceitos:

A	Excelente
B	Muito Bom
C	Bom
D	Insuficiente

Parágrafo único - Os conceitos A, B, e C, este correspondendo a um grau mínimo de 7,0 (sete), conferirão aprovação no Curso.

Art. 8º - A aprovação no Curso dependerá da frequência mínima de 85% a todas as atividades programadas.

Art. 9º - Anualmente, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório circunstanciado, em duas vias, das atividades desenvolvidas, incluindo a relação dos aprovados para fins expedição dos certificados correspondentes.

Parágrafo único - Os Certificados obedecerão às normas constantes do AE nº 1410/85, que regulamenta sua expedição.

Art. 10 - A administração Central da UERJ baixará Atos Executivos e Ordens de Serviço que se façam necessários ao cumprimento da presente Deliberação.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de junho de 1988.

IVO BARBIERI
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 192/88)

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR

Conteúdo Programático	CH
Unidade I: Visão Diacrônica da teorização da Literatura	90
Unidade II: Teoria dos Gêneros Literários	120
Unidade III: A Crítica Literária na Modernidade	90
Unidade IV: Laboratório de Ensino de Teorias e Técnicas Literárias	60
Total	360